



Condições gerais de venda da YAMAHA Music Europe GmbH

§ 1

Validade das presentes Condições Gerais de Venda (CGV); Cláusula de Salvaguarda

- (1) Os presentes Termos e Condições Gerais de Venda (CGV) aplicam-se a contratos de venda de produtos/bens que um agente comercial (doravante designado por "**Agente**") celebre em nome e representação da Yamaha Music Europe GmbH, com um empresário ou um consumidor (doravante designado por "**Cliente**"). Um "consumidor" é qualquer pessoa singular que conclua uma transação legal para fins que não possam ser atribuídos à sua atividade comercial ou profissional. Um "empresário" é uma pessoa singular ou coletiva ou uma parceria com capacidade jurídica que conclua uma transação legal no âmbito do exercício da sua atividade comercial ou profissional..
- (2) As nossas CGV aplicam-se exclusivamente, mesmo se (com conhecimento dos termos e condições do Cliente) incondicionalmente aceitarmos pedidos, prestarmos serviços ou respondermos direta ou indiretamente a cartas, etc. contendo esses termos e condições ou os termos e condições de terceiros. Não aceitamos termos e condições do Cliente contraditórios, desviantes ou suplementares, a menos que estejamos expressamente de acordo por escrito com a sua validade.
- (3) As informações sobre a proteção de dados são fornecidas nos termos de proteção de dados regulados por nós separadamente.

§ 2

Celebração e conteúdo do contrato; Forma escrita; Reserva de direitos; Confidencialidade

- (1) A loja (online) do Agente é explorada pelo Agente e não por nós, Yamaha Music Europe GmbH. Se for necessário fazer um registo para a utilização ou encomenda de produtos, aplicam-se os termos e condições do Agente.
- (2) A apresentação dos produtos na loja (online) do Agente não constitui uma oferta juridicamente vinculativa, mas apenas um convite para apresentar uma oferta (*invitatio ad offerendum*).
- (3) A encomenda feita pelo Cliente é considerada uma oferta juridicamente vinculativa para a celebração de um contrato. A nossa aceitação será efetuada por declaração escrita (por exemplo, através da confirmação da encomenda ou do nosso aviso de preparação para envio/recolha) ou através do envio dos bens. Se for enviada uma confirmação de receção ao Cliente, na qual a receção da encomenda do Cliente está documentada, esta não é ainda uma aceitação da oferta do Cliente.
- (4) Reservamo-nos o direito de vender bens noutra local no espaço de tempo entre a oferta do Cliente e a nossa aceitação.
- (5) Para serem válidas, as declarações e notificações legalmente relevantes que o Cliente nos apresente após a celebração do contrato (por exemplo, definição de prazos, avisos, denúncia de defeitos) têm de ser feitas por escrito.
- (6) Quaisquer acordos contratuais verbais não terão prevalência sobre as presentes CGV. Um contrato por escrito ou a nossa confirmação por escrito serão decisivos para a prova do que foi acordado entre as partes.

§ 3

Modalidades de entrega; Falta de aceitação, ações colaborativas etc.; Aceitação

- (1) As partes acordam que o local de execução (local de cumprimento) será o principal local de atividade do Agente, mesmo que os bens sejam encomendados online.
- (2) Nós e o Cliente acordamos ainda que este é um envio de vendas. Mediante pedido do Cliente, somos obrigados a enviar os bens para o seu local de atividade. Com a transferência dos bens para a pessoa especificada para a execução do envio, o risco de perda acidental e de deterioração acidental são transferidos para o Cliente. Suportaremos os custos de transporte e forneceremos um seguro de transporte. Contudo, isto não tem qualquer efeito no local de cumprimento da entrega.
- (3) Se o Cliente for um consumidor, o parágrafo 2 acima aplica-se com a condição de que o risco de perda acidental e de deterioração acidental só passa para o Cliente se o mesmo tiver encarregado a pessoa designada para realizar o envio e não tenhamos previamente nomeado esta pessoa ao Cliente. Caso contrário, o risco de perda acidental e de deterioração acidental não deverá ser transmitido ao Cliente até que o produto vendido tenha sido entregue.
- (4) Geralmente, a embalagem de transporte padrão está incluída no preço de compra do respetivo produto. Se os pedidos do Cliente exigirem uma embalagem especial, diferente da embalagem padrão para os bens, o Cliente tem de suportar as despesas.
- (5) Nós fornecemos um seguro de proteção dos bens contra danos que ocorram durante o transporte. O preço do seguro está incluído no respetivo preço de compra dos bens. Em caso de danos, o Cliente é obrigado a disponibilizar-nos todos os documentos e o apoio necessários para validar a reclamação junto da seguradora.
- (6) Se o Cliente incumprir a aceitação, negligenciar uma ação colaborativa solicitada ou se a nossa entrega for atrasada por outros motivos imputáveis ao Cliente, temos o direito de cobrar pelos danos resultantes dessa ação, incluindo as nossas despesas adicionais (por exemplo, em particular, custos de armazenamento).

§ 4
Direito de Revogação

- (1) Se o Cliente for um consumidor, o mesmo terá o direito de revogação de acordo com as disposições estatutárias. Em todos os outros aspetos, as disposições estabelecidas em detalhe nas seguintes instruções de revogação dirigidas ao Cliente serão aplicáveis ao direito de revogação:

Instrução de Revogação

Direito de Revogação

Tem o direito de revogar o presente contrato no prazo de catorze dias sem ter de apresentar um motivo. O prazo de revogação será de catorze dias a contar da data em que tomar posse dos bens diretamente ou através de um terceiro por si designado que não o transportador.

Para exercer o seu direito de revogação, tem de notificar o nosso Agente (**nome, morada, número de telefone, número de fax e endereço de e-mail**) da sua decisão de revogar o presente contrato através de uma declaração clara (por exemplo, carta, fax ou e-mail). Pode utilizar o modelo de formulário de revogação anexo (ver parágrafo 2), mas a sua utilização não é obrigatória. Para cumprir o prazo de revogação, basta enviar a notificação de exercício do direito de revogação antes do termo do prazo de revogação.

Consequências da Revogação

Se revogar o presente contrato, iremos proceder ao reembolso imediatamente (o mais tardar catorze dias a partir da data em que recebermos a notificação da revogação do presente contrato) de todos os pagamentos recebidos, incluindo as despesas de entrega (à exceção dos encargos adicionais decorrentes da escolha de um método de entrega que não seja a entrega normal mais barata oferecida por nós). Utilizaremos os mesmos meios de pagamento utilizados na transação original para o reembolso, salvo se expressamente acordado em contrário e, em caso algum, será cobrado o reembolso.

Poderemos recusar o reembolso até que nós (ou o nosso Agente) tenhamos recebido os bens de volta ou até que tenha fornecido provas de que devolveu os bens, conforme o que ocorrer primeiro.

Tem de devolver ou entregar os bens ao nosso Agente (**nome completo, morada**) imediatamente ou o mais tardar, no prazo de catorze dias a contar da data em que notificar o nosso Agente da revogação do presente contrato. Este prazo será considerado como respeitado se o Cliente expedir os bens antes do termo do período de catorze dias. Suportaremos as despesas de devolução dos bens.

O Cliente só será responsável por qualquer perda de valor dos bens se tal perda for imputável a um manuseamento dos bens que não seja necessário para testar o seu estado, propriedades e funcionalidade.

Exclusão do Direito de Revogação

O direito de revogação acima referido não se aplica à entrega de bens que não sejam pré-fabricados e para o fabrico dos quais seja determinante uma seleção personalizada ou um destino do Cliente ou que sejam claramente adaptados às suas necessidades pessoais.

- (2) O seguinte formulário pode ser utilizado para revogação:

<p>Modelo de Formulário de Revogação</p> <p>(Se pretender revogar o contrato, preencha por favor este formulário e devolva-o)</p> <p>Para: [Adicionar nome, morada, número de fax e endereço de e-mail do Agente]</p> <ul style="list-style-type: none">• Eu/nós (*) anulamos o contrato celebrado por mim/nós (*) para a compra dos seguintes bens (*)/a prestação dos seguintes serviços (*)• Encomendado a (*)/recebido a (*)• Nome(s) do(s) Consumidor(es)• Morada do(s) Consumidor(es)• Assinatura do(s) Consumidor(es) (apenas para comunicação em papel)• data <p>(*) Eliminar o que não seja aplicável.</p>

§ 5

Modalidades de pagamento, Retenção de bens, Exclusão do direito de compensação e retenção; Incapacidade do Cliente em cumprir a obrigação de pagamento

- (1) Salvo acordo em contrário, as nossas faturas devem ser pagas imediatamente. A data de receção do pagamento é decisiva.
- (2) Salvo acordo contratual em contrário, os seguintes meios de pagamento estão geralmente disponíveis ao Cliente: Pagamento em dinheiro (no local da loja ou na entrega), girocard, cartão de crédito, pré-pagamento, PayPal, Amazon Pay e Apple Pay.
- (3) O Cliente ficará em situação de incumprimento se não pagar após um aviso emitido por nós após a data de vencimento do pagamento. Se o pagamento não estiver concretizado à data de vencimento acordada para pagamento (por exemplo, "pagamento no prazo de X dias após a entrega do produto e a receção da fatura") ou se não for necessário um aviso devido a outras circunstâncias regulamentadas por lei, o Cliente deve ser considerado imediatamente como estando em situação de incumprimento em caso de pagamento tardio, em particular sem um aviso. O preço de compra estará sujeito a juros de acordo com a respetiva taxa de juro legal de mora durante o período de incumprimento. Reservamo-nos o direito de reclamar demais danos causados pelo incumprimento. No que diz respeito aos empresários, a nossa reclamação de juros de mora não é afetada.
- (4) O Cliente só terá direito de retenção se o seu pedido reconvenicional tiver origem na mesma relação contratual ou for indiscutível, pronto para decisão ou legalmente vinculativo.
- (5) O Cliente só terá direito de retenção se o seu pedido reconvenicional tiver origem na mesma relação contratual. Se o Cliente for um empresário, adicionalmente o Cliente só pode exercer o direito de retenção se o seu pedido reconvenicional for indiscutível, pronto para decisão ou tiver sido legalmente estabelecido.
- (6) Temos o direito de recusar os nossos serviços pendentes no âmbito de uma relação contratual se, após a celebração do contrato, se tornar evidente que a nossa reclamação de pagamento decorrente da respetiva relação contratual está ameaçada devido à incapacidade do Cliente em cumpri-lo. O nosso direito de recusa de serviços não se aplica se o pagamento for efetuado ou se for fornecida uma garantia de pagamento. Temos o direito de indicar um prazo razoável para o Cliente no qual este tem de efetuar o pagamento ou fornecer uma garantia em relação ao nosso serviço, fazendo corresponder o pagamento com a entrega. Findo o prazo sem sucesso, poderemos cessar o contrato. As disposições estatutárias sobre a dispensa de fixação de prazos não são afetadas.
- (7) Se o Cliente for um empresário, aplicar-se-á o seguinte: Se o Cliente não cumprir uma obrigação de pagamento ao abrigo das disposições do parágrafo anterior (6), temos o direito de cessar não só o contrato afetado, como também contratos adicionais celebrados com o Cliente que ainda não tenham sido cumpridos por ambos os lados.

§ 6

Prazos de entrega, qualquer extensão; Disposições relativas a motivos de força maior, entrega própria, etc.; Serviços parciais; inspeção e/ou teste nas nossas instalações

- (1) Os termos e prazos para entregas e serviços (prazos de entrega) anunciados antecipadamente por nós são sempre aproximados, salvo se um termo fixo ou um prazo fixo for expressamente prometido ou acordado.
- (2) Se previmos que não é possível cumprir um prazo de entrega, informaremos imediatamente o Cliente e indicaremos o novo prazo de entrega previsto.
- (3) Não somos responsáveis pela impossibilidade ou atraso dos nossos serviços, se estas circunstâncias resultarem por motivos de força maior ou de outros, no momento da celebração do contrato, acontecimentos imprevisíveis pelos quais não somos responsáveis (por exemplo, interrupções de funcionamento de todos os tipos, incêndios, catástrofes naturais, condições meteorológicas, inundações, guerra, revoltas, terrorismo, atrasos nos transportes, greves, bloqueios legais, falta de mão-de-obra, de energia ou de matérias-primas, atrasos na emissão de quaisquer licenças oficiais necessárias, medidas oficiais/soberanas).

Tal acontecimento também poderá ser falha na entrega, entrega incorreta ou tardia dos nossos fornecedores preliminares, se não formos responsáveis por estes, respetivamente, e no momento da celebração do contrato com o Cliente tiver sido concluída uma transação de cobertura congruente com o respetivo fornecedor preliminar. Isto também se aplica se concluirmos a transação de cobertura imediatamente após a transação com o Cliente.

No caso de tais acontecimentos, os prazos de entrega são automaticamente prorrogados pela duração do acontecimento, acrescidos de um período de tempo razoável.
- (4) Os prazos de entrega devem ser automaticamente prorrogados por um período de tempo razoável, se o Cliente não cumprir os seus deveres ou obrigações contratuais.
- (5) Temos direito a uma prestação parcial se (a) a prestação parcial puder ser utilizada pelo Cliente no âmbito do fim previsto contratualmente, (b) a prestação dos restantes serviços for assegurada, e (c) o Cliente não estiver sujeito a despesas adicionais significativas em virtude da prestação parcial.
- (6) Os nossos direitos legais, em particular no que diz respeito a qualquer exclusão da nossa obrigação de execução (por exemplo, com base na impossibilidade ou inadmissibilidade do serviço e/ou na execução suplementar) e devido à falta de aceitação ou atraso na prestação por parte do Cliente, não são afetados.
- (7) Se incuirmos com a entrega ou serviço, ou se a sua execução se tornar impossível para nós, independentemente do motivo, qualquer responsabilidade por indemnização por danos é limitada de acordo com § 10 das presentes CGV.

§ 7

Reserva de propriedade

- (1) A reserva de propriedade aqui acordada serve para garantir todos os nossos créditos atuais e futuros contra o Cliente devido a entregas e serviços prestados ao Cliente, incluindo créditos relacionadas com saldo pendente da conta atual (créditos

garantidos). Os bens entregues por nós ao Cliente continuam a ser de nossa propriedade até ao pagamento integral de todos os créditos garantidos. Estes bens e os elementos igualmente abrangidos pela reserva de propriedade no seu lugar, em conformidade com as disposições seguintes, serão a seguir denominados "bens reservados". Se o Cliente pretender transferir os bens reservados para um local fora de Portugal, o Cliente é obrigado a cumprir os requisitos legais locais para o estabelecimento e manutenção da nossa reserva de propriedade a cargo do Cliente e a informar-nos imediatamente após a concretização da sua intenção acima mencionada.

- (2) O Cliente deverá armazenar os bens reservados gratuitamente. O Cliente tem de agir com cuidado e ter um seguro suficiente contra danos causados por incêndio, água e roubo, ao valor original e às próprias custas do Cliente. Se for necessário realizar trabalhos de manutenção, assistência ou inspeção (no entanto, isto não inclui quaisquer ações [subsequentes] de cumprimento a serem realizadas por nós), o Cliente tem de realizá-los atempadamente, às suas próprias custas.
- (3) O Cliente não tem o direito de penhorar os bens sujeitos a reserva de propriedade ou de colocar estes bens sob caução. No caso de terceiros penhorarem os bens sujeitos a reserva de propriedade, ou em caso de outro acesso por terceiros, o Cliente tem de indicar claramente a nossa propriedade e informar-nos imediatamente por escrito para que possamos prosseguir com a nossa reserva de propriedade. Se o terceiro não puder reembolsar-nos pelos custos decorrentes dos custos judiciais e extrajudiciais, o Cliente será responsável se e na medida em que o Cliente seja responsável por estes custos.
- (4) Após notificação prévia, o Cliente é obrigado a fornecer-nos acesso aos seus negócios e aos seus locais de armazenamento durante o horário de expediente normal, de forma a informar-nos sobre a condição dos bens sujeitos à reserva de propriedade.
- (5) Até à ocorrência de um evento de aplicação da lei (Parágrafo (9)), o Cliente pode utilizar os bens sujeitos a reserva de propriedade no decurso da atividade normal. No entanto, o Cliente não terá direito a processar, transformar, combinar, misturar e/ou vender os bens reservados.
- (6) Se – contrariamente ao estabelecido no parágrafo 5 – os bens sujeitos a reserva de propriedade forem processados ou remodelados pelo Cliente (§ 950 BGB), este processamento será sempre considerado, por nós como fabricante, em nosso nome e tomado em consideração, e adquirimos imediatamente a propriedade – se o processamento ou remodelação forem feitos de materiais de múltiplos proprietários, ou se o valor do item recém-criado for superior ao valor dos bens sujeitos à reserva de propriedade – a propriedade conjunta (propriedade fracionada) do item recém-criado em relação ao valor dos bens sujeitos a reserva de propriedade (valor bruto da fatura) no valor do item recém-criado. No caso de, por alguma razão, não ser introduzida tal aquisição de reserva de propriedade e/ou reserva conjunta de propriedade, o Cliente irá transferir-nos desde logo a sua futura propriedade e/ou (na relação acima descrita) propriedade conjunta do item recém-criado para segurança; aceitamos aqui esta transferência.

A nossa propriedade exclusiva ou conjunta, resultante de um produto será mantida segura pelo Cliente gratuitamente, de acordo com as disposições acima mencionadas...

- (7) A título de garantia, o Cliente irá atribuir-nos desde logo o crédito de pagamento do Cliente ao seu comprador resultante de uma revenda dos bens sujeitos a reserva de propriedade, que o Cliente executou em infração do parágrafo 5, bem como os créditos do Cliente perante o seu comprador, ou terceiros, no que diz respeito aos bens sujeitos à reserva de propriedade que resultem de outros fundamentos jurídicos (em especial, créditos de atos proibidos e pedidos de prestações de seguros), incluindo todos os saldos pendentes da conta corrente; em caso de propriedade conjunta proporcional da nossa parte nos bens sujeitos a reserva de propriedade, de acordo com a nossa parte da propriedade conjunta. Aceitamos aqui estas atribuições.

Concedemos ao Cliente autorização revogável para receber os créditos que nos foram atribuídos em seu próprio nome por nossa conta. O nosso direito de receber estes créditos não será afetado. No entanto, não os receberemos nós próprios e revogaremos a autorização para receber os créditos enquanto o Cliente cumprir devidamente as suas obrigações de pagamento para conosco (em particular, não se atrasar), desde que não seja efetuado qualquer pedido de abertura de um processo de insolvência sobre os ativos do Cliente e desde que o Cliente não apresente capacidade insuficiente. Caso ocorra um dos eventos acima descritos, poderemos solicitar que o Cliente nos informe sobre os créditos atribuídos e os respetivos devedores, informe os respetivos devedores da atribuição e nos forneça todos os documentos e informações de que necessitamos para reclamar a dívida.

O disposto no parágrafo (3) é aplicável aos créditos atribuídos em conformidade.

- (8) Se o Cliente o solicitar, somos obrigados a libertar os bens sujeitos à reserva de propriedade, os itens que tomaram o seu lugar e os créditos, na medida em que o seu valor estimado exceda o valor dos créditos garantidos em mais de 50%. Reservamo-nos o direito de selecionar os itens a fornecer.
- (9) Se cessarmos o contrato, de acordo com as disposições legais, devido à infração do contrato pelo cliente (evento de execução) – em particular devido à falta de pagamento – temos o direito de solicitar a devolução dos bens sujeitos à reserva de propriedade do Cliente. A nossa declaração de cessação será incluída, o mais tardar, no nosso pedido de devolução dos bens. Os custos de transporte resultantes da devolução serão suportados pelo Cliente. No caso de qualquer penhora por nós dos bens sujeitos a reserva de propriedade, também incluirá uma declaração de cessação.

§ 8 **Garantia contra defeitos**

- (1) Relativamente aos direitos do Cliente em caso de defeitos materiais, as disposições legais aplicam-se, salvo estipulação em contrário, ou além disso, esteja estipulado de modo diverso nestas CGV. Em qualquer caso, as disposições legais especiais para a entrega final dos bens a um consumidor não são afetadas.
- (2) Se o Cliente for um empresário, seremos responsáveis por quaisquer defeitos ocultos, de acordo com o Código Civil Espanhol.
- (3) Salvo expressamente acordado em contrário, os nossos produtos e serviços só terão de cumprir os requisitos legalmente aplicáveis em Portugal.

Se o Cliente for um empresário, o Cliente é obrigado, por si ou através de terceiros por ele indicados, a inspecionar os bens entregues após a entrega e a informar-nos de quaisquer defeitos, caso a aceitação não seja expressamente acordada. §§ 377, 381 HGB e o disposto no presente parágrafo aplica-se. O imediatismo do aviso de defeitos pressupõe que o mesmo será enviado no prazo de sete

(7) dias úteis após a entrega, ou, no caso de haver um defeito que não pôde ser detetado durante a inspeção (§ 377 Par. 2 e 3 HGB), no prazo de três (3) dias úteis após a deteção do defeito, o mais tardar.

Se o Cliente não realizar uma inspeção e/ou reclamação adequada no prazo de dois meses após ter detetado tal defeito, é excluída a nossa obrigação de garantia e qualquer outra responsabilidade pelo defeito em causa.

- (4) Se existir algum defeito, as despesas necessárias para a inspeção e posterior execução, em especial os custos de transporte, mão-de-obra e material, serão suportadas por nós. Se, no entanto, um pedido de reparação de um defeito do Cliente for considerado injustificado, temos o direito de exigir que o Cliente nos reembolse pelas despesas resultantes. As disposições estatutárias aplicam-se às despesas relativas à remoção do produto defeituoso e à instalação ou fixação do produto reparado ou entregue isento de defeitos.
- (5) Se o produto entregue apresentar defeitos, teremos direito e obrigação, à escolha do Cliente, de começar pela reparação do defeito (melhoria subsequente) ou da entrega de um produto isento de defeitos (entrega de substituição). Em caso de entrega de substituição, o Cliente deverá devolver o produto a ser substituído de acordo com as disposições legais.
- (6) Temos o direito de tornar a prestação suplementar devida por nós dependente de o Cliente pagar o preço de compra devido, ou, se aplicável, a prestação atual devida, pelo qual o Cliente tem, no entanto, direito de reter uma quantia razoável proporcional ao defeito.
- (7) Se o cumprimento da prestação suplementar for impossível, ou tiver falhado, ou se tiver expirado um prazo razoável definido pelo Cliente para o cumprimento da prestação suplementar, ou se for desnecessário de acordo com as disposições legais, o Cliente poderá, a seu critério, cessar o contrato de compra ou reduzir o preço de compra. No entanto, o direito à cessação não existe com defeitos insignificantes.
- (8) Se o Cliente for um empresário, aplicar-se-á o seguinte: No caso de defeitos em produtos de terceiros fornecidos por nós que não possamos corrigir por motivos de legislação de licenciamento, ou por motivos factuais, iremos, a nosso critério, fazer valer a nossa reclamação de garantia contra este terceiro por conta do Cliente, ou atribuí-la a ele. Existem reclamações de garantia contra nós por tais defeitos (de acordo com os outros requisitos e com as presentes condições gerais de venda), apenas se a aplicação legal das reclamações contra terceiros acima mencionadas não tiver sido bem-sucedida (por exemplo, devido a insolvência) ou tiver sido inútil (por razões de tempo), ou for considerada não razoável pelo Cliente. Durante o período da nossa afirmação de reclamações contra terceiros, a prescrição das reclamações ao abrigo da garantia contra nós por parte do Cliente fica suspensa.
- (9) Quaisquer pedidos de indemnização por danos existem apenas de acordo com o § 10 das presentes CGV.

§ 9

Garantia de direitos de propriedade de terceiros

- (1) De acordo com o presente § 9, garantimos que os produtos estão isentos de direitos de propriedade comercial ou de direitos de autor de terceiros nos países da União Europeia ou noutros países onde fabricamos produtos ou onde os produtos são fabricados por terceiro. Cada parte informará imediatamente a outra por escrito se as reivindicações forem feitas contra elas devido a uma violação de tais direitos.
- (2) As reclamações devidas a uma infração dos direitos de propriedade comercial ou dos direitos de autor de terceiros são excluídas, se esta infração se basear numa modificação ou utilização não autorizada dos bens pelo Cliente que não esteja em conformidade com o contrato. Se o Cliente for um empresário, as reclamações por infração de direitos de propriedade comercial ou direitos de autor de terceiros também serão excluídas se esta infração for baseada numa instrução do Cliente.
- (3) No caso de os bens infringirem um direito de propriedade comercial ou direito de autor de terceiros, iremos, a critério do Cliente e às nossas custas, alterar ou trocar os bens de forma a que nenhum direito de terceiros continue a ser infringido, mas os bens continuarão a cumprir as funções acordadas contratualmente, ou obteremos o direito de utilização para o Cliente ao celebrar um contrato de licenciamento. Se não conseguirmos fazê-lo dentro de um período de tempo razoável, o Cliente tem o direito de rescindir o contrato ou de reduzir razoavelmente o preço de compra.
- (4) Se o Cliente for um empresário, no caso de infrações legais por produtos de outros fabricantes ou fornecedores entregues por nós, a critério do Cliente, faremos valer as nossas reclamações de garantia contra estes fabricantes e fornecedores por conta do Cliente ou atribuiremos as mesmas ao Cliente; §8 (9) aplicar-se-á em conformidade (em especial no que se refere à nossa responsabilidade secundária).
- (5) Quaisquer pedidos de indemnização por danos existem de acordo com o § 10 das presentes CGV.

§ 10

Responsabilidade pela compensação por danos etc.

- (1) A nossa responsabilidade pela compensação por danos – independentemente dos fundamentos jurídicos, em especial pela compensação por danos em vez, ou além, do serviço devido à dívida durante as negociações contratuais, impossibilidade, incumprimento, defeito, ação não autorizada e por outros danos diretos ou indiretos – está excluída, a menos que surja uma das seguintes circunstâncias:
 - a) ocultámos de forma fraudulenta um defeito;
 - b) assumimos uma garantia pela qualidade dos bens ou pelo risco de aquisição;
 - c) a infração leva a danos por ferimentos ou morte, corporais ou de saúde que se fundamentem numa infração deliberada ou negligente do nosso dever, ou de um dos nossos representantes legais, ou agente;
 - d) leva a danos que se fundamentem numa infração deliberada ou grosseiramente negligente do nosso dever, ou de um dos nossos representantes legais, ou agente

- e) leva a danos resultantes de infração negligente dos deveres contratuais essenciais que ainda não estão totalmente revelados. a) estão a ser revelados. d) ou foram relevados. f). Os deveres contratuais essenciais são todas as obrigações cujo cumprimento é, em primeiro lugar, um pré-requisito para permitir o cumprimento adequado do contrato e após a sua conformidade o Cliente pode normalmente confiar. No entanto, neste caso, a nossa responsabilidade relativamente à negligência ligeira é limitada, no que se refere ao montante, de acordo com os danos previsíveis contratualmente típicos no momento da celebração do contrato; ou
 - f) estamos sujeitos a uma responsabilidade legal obrigatória, em particular a uma responsabilidade de acordo com a lei relativa à responsabilidade sobre produtos ou com os regulamentos de proteção de dados.
- (2) Se a nossa responsabilidade for excluída, ou limitada, de acordo com as disposições acima, isso também se aplica à responsabilidade pessoal dos nossos agentes, representantes legais, funcionários e procuradores.
 - (3) Devido a uma infração de uma obrigação por nós imposta, que não seja o resultado de um defeito dos bens, o Cliente só pode resolver ou cessar o contrato se formos responsáveis pela infração da obrigação; de outro modo, aplicam-se as disposições legais para o efeito.

§ 11 Prescrições

O prazo de prescrição legal aplica-se no que diz respeito à limitação de reclamações – incluindo reclamações não contratuais – com base em defeitos materiais e defeitos de titularidade.

§ 12 Direito especial de resolução em caso de suspensão de pagamentos, etc.

Nas seguintes circunstâncias, temos um direito especial de cessar o contrato. (a) O Cliente suspende os pagamentos ao seu credor; (b) o próprio Cliente abre processos de insolvência sobre os seus ativos (c) é permissivamente solicitado por nós ou por outro credor; (d) é aberto – mesmo que de forma preliminar; ou (e) o pedido é negado por falta de ativos.

§ 13 O dever de fornecer informações de medidas oficiais ou próprias

No caso de serem tomadas medidas oficiais para o Cliente ou contra o Cliente relativas aos nossos Produtos (ou seja, pedido de retirada ou recolha ou outras medidas para monitorizar o mercado), ou o Cliente pretenda realizar medidas deste tipo por conta própria, o Cliente deverá informar-nos imediatamente por escrito.

§ 14 Escolha da Lei e Jurisdição

- (1) As relações comerciais entre nós e o Cliente apenas estão sujeitas às leis de Espanha. A Convenção das Nações Unidas sobre os Contratos de Venda Internacional de Mercadorias (CVIM) não se aplica. Se o Cliente for um consumidor, os regulamentos obrigatórios de proteção do consumidor do país em que o Cliente tem a sua residência habitual não serão excluídos por esta escolha de lei.
- (2) Se o Cliente for um empresário, uma entidade jurídica ao abrigo do direito público ou uma propriedade separada ao abrigo do direito público, ou não tiver local de jurisdição geral de Espanha, o local exclusivo de jurisdição, também internacionalmente, para todas as disputas entre nós e o Cliente resultantes da relação comercial será Madrid. As disposições legais obrigatórias relativas à jurisdição exclusiva não são afetadas.
- (3) O parágrafo 2 acima não se aplica se o Cliente for um consumidor. Neste caso, a jurisdição local e internacional rege-se pelas disposições estatutárias aplicáveis.

§ 15 Resolução Alternativa de Litígios

- (1) A Comissão da UE forneceu uma plataforma para a resolução extrajudicial de litígios. Esta plataforma confere aos consumidores a oportunidade de resolverem os litígios relacionados com a sua encomenda online inicialmente sem a necessidade de envolver um tribunal. A plataforma de resolução de litígios pode ser acedida através da ligação externa <https://ec.europa.eu/consumers/odr/>.
- (2) Não estamos dispostos, nem somos obrigados, a participar em qualquer processo de arbitragem.

§ 16 Resolução alternativa de litígios ao abrigo da Lei Espanhola de Proteção dos Consumidores.

Não estamos dispostos, nem somos obrigados, a participar nos processos de resolução de litígios perante um órgão de arbitragem do consumidor.

§ 17
Cláusula de salvação

Se qualquer disposição das presentes CGV for, ou venha a ser, total ou parcialmente inválida ou nula, a validade das restantes disposições do presente contrato não será afetada. Se as disposições não fizerem parte do contrato, ou forem inválidas, o conteúdo do presente contrato cumprirá, em primeiro lugar e acima de tudo, as orientações legais. O supramencionado aplica-se *mutatis mutandis* no caso de as disposições do contrato ou das CGV se revelarem incompletas.